

**ANEXO I**

**ESTRUTURA REGIMENTAL DA  
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

**CAPÍTULO I**

**DA NATU'REZA E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo o território nacional, é uma entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, com as finalidades previstas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e complementares aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

**Seção I**

**Da Estrutura Básica**

Art. 2º A CVM funcionará como órgão de deliberação colegiada, composto de um Presidente e quatro Diretores, tendo a seguinte estrutura básica:

- I - órgão colegiado: Colegiado;
- II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Econômica.
- III - órgãos seccionais:
- a) Auditoria Geral;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Superintendência Administrativo-Financeira.
- IV - órgão específico:
- a) Superintendência Geral;
- 1. Superintendência de Relações com Empresas;
- 2. Superintendência de Relações com Investidores Institucionais;
- 3. Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários;
- 4. Superintendência de Mercados de Derivativos;
- 5. Superintendência de Fiscalização Externa;
- 6. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;
- 7. Superintendência de Relações Internacionais;
- 8. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado;
- 9. Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria;
- 10. Superintendência de Informática;
- 11. Superintendência Regional de Brasília;
- 12. Superintendência Regional de São Paulo.

## Seção II

### Da Direção e Nomeação

Art. 3º O Colegiado é constituído de um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O Presidente e demais membros do Conselho Diretor são demissíveis ad nutum.

§ 2º Os demais cargos em comissão e funções gratificadas serão providos mediante ato do Presidente da CVM, exceto o de Superintendente-Geral.

§ 3º O Presidente será substituído, em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por um dos Diretores previamente designado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º Os Diretores serão substituídos em seus afastamentos ou impedimentos regulamentares, por Superintendente previamente designado pelo Presidente da CVM.

## CAPÍTULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4º Ao Colegiado compete:

- I - fixar a política geral da CVM;
- II - exercer as atribuições legais e complementares da CVM;
- III - expedir os atos normativos de competência da CVM.

Parágrafo único. O Colegiado poderá determinar que qualquer das diversas Superintendências conduza inquéritos administrativos nas condições por ele especificadas.

Art. 5º Ao Gabinete da Presidência compete:

- I - representar o Presidente, em seu relacionamento administrativo, político e social;
- II - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da CVM.

Art. 6º À Assessoria de Comunicação Social compete:

- I - assessorar o Colegiado no seu relacionamento com os meios de comunicação em geral;
- II - coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações da CVM para o público em geral, através da imprensa e dos veículos de comunicação especializados..

Art. 7º À Assessoria Econômica compete:

- I - assessorar o Colegiado e demais áreas da CVM em questões de natureza econômica;
- II - realizar pesquisas e estudos de natureza econômica, bem como prover a disponibilização de dados econômico-financeiros para todas as áreas da CVM.

Art. 8º À Auditoria Geral compete:

- I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;
- II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da CVM;
- III - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos órgãos internos da CVM.

Art. 9º À Procuradoria Jurídica compete:

- I - representar a CVM judicial e extrajudicialmente;
- II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da CVM, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

III - a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da CVM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 10. À Superintendência Administrativo-Financeira compete:

- I - supervisionar e orientar a execução de atividades referentes à administração de recursos humanos;

II - supervisionar e coordenar a execução da administração financeira e a administração de bens e serviços gerais;

III - fiscalizar o pagamento e a arrecadação da taxa de fiscalização, das multas provenientes de penalidades aplicadas em julgamentos e das multas cominatórias.

Art. 11. À Superintendência Geral compete:

- I - coordenar as atividades executivas da Comissão, através das Superintendências a ela subordinadas, cumprindo as diretrizes e determinações emanadas do Colegiado;

II - supervisionar as atividades executadas pelas Superintendências;

III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas e administrativa.

Art. 12. À Superintendência de Relações com Empresas compete:

- I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de companhias abertas e de outros emissores, bem como sua atualização;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar o registro de distribuição pública de valores mobiliários;

III - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros e a divulgação de informações pelas companhias abertas e outros emissores, sobre registro de distribuição de valores mobiliários e sobre operações especiais.

Art. 13. À Superintendência de Relações com Investidores Institucionais compete:

- I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos, sociedades de investimentos, carteiras de investidores estrangeiros e clubes de investimento.

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de administrador de carteira, consultor e analista de valores mobiliários;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar o acompanhamento das atividades dos investidores institucionais nacionais e estrangeiros registrados na CVM, bem como propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses investidores institucionais.

Art. 14. À Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários compete:

- I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurando a observância de práticas comerciais eqüitativas e o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa, de balcão e de balcão organizado;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários, bem como o dos prestadores de serviços, tais como custódia e liquidação, escrituração e emissão de certificados de títulos e valores mobiliários;

III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento do sistema de distribuição de valores mobiliários;

IV - fiscalizar os serviços e atividades das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários, inclusive a veiculação de informações.

Art. 15. À Superintendência de Mercados de Derivativos compete:

- I - coordenar, supervisionar, fiscalizar e orientar os serviços de acompanhamento dos mercados de derivativos, assegurando a observância de práticas comerciais eqüitativas e o funcionamento eficiente e regular desses mercados;

II - fiscalizar os serviços e atividades das entidades que atuam nos mercados de derivativos, inclusive a veiculação de informações;

III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento dos mercados de derivativos

Art. 16. À Superintendência de Fiscalização Externa compete:

- I - supervisionar e orientar os serviços de fiscalização direta dos participantes do mercado de valores mobiliários.

II - orientar os inspecionados quanto ao cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis ao mercado de valores mobiliários;

III - conduzir os inquéritos administrativos instaurados pela CVM.

Art. 17. À Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores compete:

- I - atuar em conjunto com outros setores da CVM, ou com outras entidades, na realização de projetos educacionais no âmbito do mercado de capitais;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral, sobre o funcionamento administrativo da CVM e sobre a atuação de participantes do mercado;

III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à CVM, por integrantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 18. À Superintendência de Relações Internacionais compete:

- I - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a CVM e os organismos correspondentes de outros países;

II - representar a CVM junto às instituições internacionais relacionadas aos órgãos reguladores, ou outros organismos atuantes na área de valores mobiliários, coordenando a execução de trabalhos que se façam necessários.

Art. 19. À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado compete:

I - elaborar estudos, projetos e normas, orientados para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

II - atuar em conjunto com as outras áreas, na revisão e ajustes nos atos normativos da CVM, adequando-os às necessidades do mercado;

III - propor ao Colegiado a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e outras vantagens cobradas pelas entidades que atuam no mercado de valores mobiliários.

Art. 20. À Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria compete:

I - estabelecer normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas companhias abertas, fundos e instrumentos de investimento coletivo e outros emissores;

II - credenciar e fiscalizar a atividade dos auditores independentes, pessoas físicas e jurídicas, e propor normas e procedimentos de auditoria a serem observados no âmbito do mercado de valores mobiliários;

III - elaborar pareceres sobre assuntos contábeis e de auditoria, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Art. 21. À Superintendência de Informática compete:

I - orientar, fixar diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na Comissão;

II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da CVM;

III - coordenar e supervisionar a disponibilização junto ao público, em meio eletrônico, das informações recebidas pela Autarquia;

IV - implantar e manter em funcionamento sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas Bolsas de Valores, nas Bolsas de Futuros e nos mercados de Balcão Organizados;

V - realizar a verificação sobre a qualidade e segurança dos sistemas referentes a prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações;

VI - orientar, implantar, coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a racionalização e simplificação de rotinas administrativas.

Art. 22. À Superintendência Regional de Brasília compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela CVM no âmbito da Superintendência;

II - administrar serviço de atendimento ao público, no que se refere a operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na sede.

Art. 23. À Superintendência Regional de São Paulo compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela CVM no âmbito da Superintendência;

II - administrar serviço de atendimento ao público, no que se refere a operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na sede.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 24. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da CVM em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - representar a CVM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, delegar estas atribuições a outros membros do Colegiado;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

Art. 25. Aos demais membros do Colegiado incumbe:

I - participar das reuniões do Colegiado, colaborando na definição de políticas e na fixação de normas, e relatando os assuntos que lhe forem designados;

II - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

III - administrar os bens, serviços e atividades da CVM de acordo com as atribuições específicas fixadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Integram o patrimônio da CVM os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da CVM deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 27. Constituem recursos financeiros da CVM:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas provenientes da arrecadação da taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conforme disposto na Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e das cobranças de multas previstas em lei e em instruções da CVM;

III - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As normas de organização e funcionamento da CVM e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

(Decreto nº 2.385, de 13 de novembro de 1997)

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

UNIDADE	CARGOS/ FUNÇÕES/ Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
COLEGIADO	1 4	Presidente Diretor	101.6 101.5
GABINETE	1	Chefe	101.4
Coordenação	8 2 10	Coordenador Assessor Auxiliar	101.3 102.3 102.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe da Assessoria	101.4
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe da Assessoria	101.4
AUDITORIA GERAL	1	Auditor-Geral	101.4
PROCURADORIA JURÍDICA	1	Procurador-Chefe	101.4
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO-FINANCIERA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA GERAL	1	Superintendente Geral	101.5
Coordenação	2 38 12 12 20 22 30	Coordenador Gerente Assistente Auxiliar	101.3 101.3 102.2 102.1 FG-1 FG-2 FG-3
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE MERCADOS DE DERIVATIVOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE MERCADO	1	Superintendente	101.4

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE BRASÍLIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO	1	Superintendente	101.4

**b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,52	1	6,52
DAS 101.5	4,94	5	24,70
DAS 101.4	3,08	18	55,44
DAS 101.3	1,24	48	59,52
DAS 102.3	1,24	2	2,48
DAS 102.2	1,11	12	13,32
DAS 102.1	1,00	22	22,00
<b>SUBTOTAL</b>		108	183,98
FG-1	0,31	20	6,20
FG-2	0,24	22	5,28
FG-3	0,19	30	5,70
<b>SUBTOTAL</b>		72	17,18
<b>TOTAL</b>		180	201,16